

## Ano VI do DOE Nº 1.669 Belém, quarta-feira,

13 de março de 2024

13 Páginas

## DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**









O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), por meio da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha", segue orientando gestores municipais para correta aplicação do dinheiro público e aplicação das legislações vigentes. Neste sentido, promoverá nos dias 01 e 02 de



abril o evento "Gestão Responsável: Orientações para último ano de mandato", no Teatro Maria Sylvia Nunes, na Estação das Docas, em Be-

O objetivo do encontro é reunir prefeitos, presidentes de câmaras, secretários e servidores das entidades municipais para orientar sobre as demandas e obrigações do último ano de mandato, evitando irregularidades e má conduta dos gestores, que podem ocasionar problemas no período eleitoral e na administração dos recursos municipais.

O primeiro dia de evento terá a palestra magna da ministra substituta do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Edilene Lobo, a partir das 15h, trazendo o tema "O Controle Externo dos Tribunais de Contas sobre a Administração Pública em Ano Eleitoral: Gestão Responsável e Direitos Políticos". No segundo dia, a programação inicia pela manhã com capacitações trazendo os temas "Vedações e limites orçamentários e financeiros em último ano de mandato" e "Orientações gerais vinculadas ao controle patrimonial", que serão ministradas pelo auditor de controle externo do TCMPA, Luiz Fernando Gonçalves.

Na tarde, o procurador regional eleitoral no Pará, Alan Mansur, palestra sobre "As condutas vedadas aos agentes políticos no ano eleitoral". A palestra de encerramento do "Gestão Responsável" será feita pelo diretor jurídico do TCMPA, Raphael Maués, com o tema "Produção Legislativa Remuneratória e de preparação para a transição administrativa".

## BIÊNIO - janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

#### Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

#### José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA \*\*

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

#### CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

## CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

#### VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

#### REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 1; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

#### CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 4

#### ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

## **NESTA EDIÇÃO** DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL **♣** PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO ...... 02 ♣ PUBLICAÇÃO DE ATO - ADMINISTRATIVO ...... 06 DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP DO GABINETE DO CORREGEDOR CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE **↓** EDITAL DE CITAÇÃO ...... 12 **DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA**









# DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

## **PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**

## **ACÓRDÃO**

#### ACÓRDÃO № 43.432

Processo nº 095348.2017.2.000

Município: Medicilândia Unidade Gestora: FUNDEB

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Ordenador(a): Wallas Fernandes da Silva Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a): Elisabeth Massoud Salame da Silva

Ementa: Prestação de Contas de Gestão. FUNDEB de Medicilândia. Exercício de 2017. Irregular. Art. 45, III da Lei Complementar Estadual nº 109/2016. Aplicação de multas.

ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

#### DECISÃO:

I – Julgar Irregular as contas do FUNDEB de Medicilândia, de responsabilidade de Wallas Fernandes da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017, com fundamento no artigo 45, inciso III da Lei Estadual nº 109/2016:

II – Aplicar as multas abaixo à Sra. Wallas Fernandes Da Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X. pela remessa dos atos de admissão de pessoal a título de Contratação Temporária sem dispor acerca dos valores pagos aos contratados, em afronta ao Art. 27, inciso VI da LC nº 109/2016 do TCM-PA além da Resolução Administrativa nº 03/2016/TCM-PA.
- Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X. pela indisponibilidade de recursos financeiros no Saldo Final para cobertura do valor total, inscrito em Restos a Pagar, em afronta ao artigo 1º, §1º da LC nº 101/2000 LRF.
- Multa na quantidade de 350 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X. pela incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais no

próprio exercício, no montante de R\$ 124.872,33 em afronta ao artigo 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, inciso II da LRF.

- Multa na quantidade de 600 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso VII. pela remessa dos atos de admissão de pessoal a título de Contratação Temporária sem dispor dos valores pagos aos contratados, em afronta ao Art. 27, inciso VI da LC nº 109/2016 do TCM-PA além da Resolução Administrativa nº 03/2016/TCM-PA.
- Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso II. em razão de Representação do Ministério Público Federal por supostas irregularidades praticadas pelo gestor com recursos do FUNDEB, conforme artigo 22, da Lei 11.494/2007.
- Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso II. em razão de Representação do SINTEPP devido a inúmeras irregularidades existentes no município de Medicilândia relativas à questão da educação, ferindo vários artigos constitucionais e legais.

IV – Cientificar que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o ordenador passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 28/08 a 01/09/2023.

#### ACÓRDÃO № 44.266

Processo nº 072002.2021.2.000

Município: Santarém Novo

Unidade Gestora: Câmara Municipal Ordenador(a): Analice de Souza Correa

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2021

Relator: José Carlos Araújo

Procurador MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Santarém Novo. Contas Anuais de Gestão. Exercício 2021. Regular com ressalvas. Alvará de Quitação a ordenadora após o recolhimento das multas imputadas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator,

#### DECISÃO:

I – Considerar regular com ressalvas as contas de gestão
da Câmara Municipal de Santarém Novo, exercício







financeiro de 2021, de responsabilidade de Analice de Souza Correa, com fulcro no art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA); II – Aplicar as multas abaixo, que deverão ser recolhidas

II – Aplicar as multas abaixo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X. pela inscrição em restos a pagar sem cobertura financeira, no valor de R\$ 14.208,92 descumprindo o Art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Multa na quantidade de 150 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X. pela realização de despesas com a Câmara, em percentual acima de 7% (da receita tributária das transferências do exercício anterior: art. 29-A , inciso I, da CF, incluído pela EC nº 58/2009), cuja ultrapassagem foi de 7,02%

III – Expedir o Alvará de Quitação a Ordenadora no valor de R\$ 785.647,80 (setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), após o recolhimento das multas imputadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 2023.

## ACÓRDÃO № 44.508 (09.02.2024)

Processo nº 202000727-00 (Processo Prestação de

Contas: 420012014-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Marabá (Contas de

Gestão)

Exercício: 2014

Assunto: Recurso Ordinário visando modificar o Acórdão

nº 35.794/2019

Responsável: João Salame Neto Advogado: André Ramy Bassalo Subprocuradora: Erika Paraense

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ. CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO 2014. INEXISTÊNCIA DA CONTA AGENTE ORDENADOR. JUNTADOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS E RELATÓRIOS ACERCA DE RECURSOS REPASSADOS A TÍTULO DE CONVÊNIOS. APROVAÇÃO COM RESSALVA DAS CONTAS. MEDIDA CAUTELAR REVOGADA. MULTAS MANTIDAS. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: em conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário em epígrafe, reformando a decisão exarada por meio do Acórdão 35.794/2019, no sentido de que seja aprovada com ressalva a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marabá, exercício 2014, de responsabilidade do Sr. João Salame Neto, em favor do qual deverá ser expedido alvará de quitação na ordem de R\$ 1.062.702.508,03 (um bilhão, sessenta e dois milhões, setecentos e dois mil quinhentos e oito reais e três centavos), após o recolhimento das seguintes multas:

 I – 200 UPF-PA, pela não remessa de dois relatórios acerca da regularidade na aplicação dos recursos repassados a título de convênios;

II – 300 UPF-PA, pela remessa intempestiva do PPA, LOA, RREO do 3º e 5º Bimestres e Balanço Geral; e

III – 300 UPF-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas.

Revogue-se a medida cautelar aplicada por meio do Acórdão nº 35.795/2019.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de fevereiro de 2024.

## ACÓRDÃO № 44.583

Processo nº 120023.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(FMMA) DE PALESTINA DO PARÁ

Assunto: Contas de Gestão – Exercício 2022

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Interessada: EDITH PEREIRA DE SOUSA (Ordenadora

01/01/2022 até 31/12/2022)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA) DE PALESTINA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2022. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 120023.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,







CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Edith Pereira De Sousa, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2022. Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" na importância de R\$ 1.344.151,18 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil cento e cinquenta e um reais e dezoito centavos), somente após a comprovação do recolhimento em favor do FUMREAP/TCM-PA, no prazo de 30 dias, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Edith Pereira De Sousa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no Inciso III, "b", do Art. 698, do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes no valor de R\$ 31.240,89, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- 2. Multa na quantidade de 1300 UPF-PA prevista no art. 700, do RITCM-PA, pela intempestividade na remessa das contas quadrimestrais, atrasando em 288, 152 e 91 dias os respectivos quadrimestres, descumprindo os prazos previstos no Art. 335, Inciso V, do Regimento Interno do TCM (ATO 23) c/c IN 002/2019-TCMPA;
- 3. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo não encaminhamento junto as prestações de contas do 3º Quadrimestre de 2022 o Balanço Financeiro Anual (PDF) de 2022, em descumprimento a IN nº 002/2019/TCMPA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 27 de Fevereiro de 2024.

## ACÓRDÃO № 44.584

Processo nº 098429.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO E

PROTAGONISMO JUVENIL DE PARAUAPEBAS Assunto: Contas de Gestão – Exercício 2022 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Leao

Instrução: 1º Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessado: YURI DOS SANTOS SOBIESKI (Ordenador – 01/01/2022 até 31/12/2022)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO E PROTAGONISMO JUVENIL DE PARAUAPEBAS. EXERCÍCIO DE 2022.PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 098429.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Yuri Dos Santos Sobieski, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" na importância de R\$ 2.944.451,40 (um milhão novecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), somente após a comprovação do recolhimento em favor do FUMREAP/TCM-PA, no prazo de 30 dias, do valor estipulado a título de multa.

APLICAR multa na quantidade de 50 UPF-PA prevista no Inciso III, "b", do Art. 698, do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes no valor de R\$ 707,69, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal no 3.048/1999 , ao(à) Sr(a) Yuri Dos Santos Sobieski, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12 /2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 27 de Fevereiro de 2024.

Protocolo: 46110









#### ACÓRDÃO № 44.552

Processos Nº: 201930143-00, 202032233-00, 1.014627.2022.2.0083.

Natureza: Homologação de Decisões Monocráticas sobre Benefícios Previdenciários. Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art. 492, XIV c/c o art. 663 do RITCM-PA - Ato nº 23/2020, com as alterações até o Ato nº 27/2023). **EMENTA:** HOMOLOGAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS RELATIVAS A REGISTRO DE ATOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. Vistos, examinados e registrados os atos concessórios de benefícios previdenciários, mediante julgamento monocrático a cargo da Relatora, que ora os submete à devida homologação, **ACORDAM** os Membros da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, com base no artigo 492, XIV c/c 663 do Regimento Interno do TCM/PA (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 27/2023), em **HOMOLOGAR** as Decisões Monocráticas, segundo a fundamentação legal dos seguintes processos:

Item Pauta	Nº Processo	Natureza	Interessado(a)(s)	Decisão Monocrática	Publicação DOE TCM PA
1	201930143-00	Aposentadoria	Doralice Monteiro de Oliveira	DM nº 006/2024	DOTCM 09/02/24
2	202032233 -00	Aposentadoria	Tiago Gonzaga Rodrigues	DM nº 007/2024	DOTCM 09/02/24
3	1.014627.2022.2.0083	Pensão	Andreza de Oliveira Lima	DM nº 008/2023	DOTCM 09/02/24

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 19 a 23 de fevereiro de 2024.

#### ACÓRDÃO № 44.565

Processo №: 201713022-00 de 14/12/2017

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Muni-

cípio de Ananindeua Município: Ananindeua

Interessado: Ruan Victor Gonzaga Teixeira

Responsável: José Augusto Dias da Silva – Presidente

Membro MPCM: Erika Paraense

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as altera-

ções até o Ato nº 27/2023)

EMENTA: PENSÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE RE-GISTRADO. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 - Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 27/2023), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

**DECISÃO:** Considerar tacitamente registrada, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS, a Portaria nº 264/2017 de 28/11/2017 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua — IPMA, que concede pensão por morte ao Sr. Ruan Victor Gonzaga Teixeira — CPF nº 053.983.662-11, filho menor do servidor falecido Sr. Jadson Renan Moreira Teixeira — CPF nº 904.261.932-53, com fundamento no Art. 40°, §§ 2°, 7°, inciso II da CF/88 e Legislação Municipal, no valor de R\$1.865,48 (mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 19 a 23 de fevereiro de 2024.

## ACÓRDÃO № 41.365 (28.09.2022)

Processo nº 202002995-00 (010012014-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba (Contas de

Gestão)

Exercício: 2014

Assunto: Recurso Ordinário visando modificar o Acórdão

nº 35.913/2020

Responsável: Francineti Maria Rodrigues Carvalho Advogado: João Luis Brasil de Castro – OAB/PA nº 14.045 Membro/MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA. EXERCÍCIO









2014. CONHECIMENTO E PROVIMENTO INTEGRAL. APRO-VAÇÃO DAS CONTAS. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: em conhecer e dar provimento integral ao Recurso Ordinário, no sentido de aprovar a prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, exercício 2014, de responsabilidade da Sra. Francineti Maria Rodrigues Carvalho, mantendo as multas aplicadas na decisão recorrida (Acórdão 35.913/2020).

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de setembro de 2022.

#### **RESOLUÇÃO**

## RESOLUÇÃO Nº 16.815 (09.02.2024)

Processo  $n^{\mbox{\scriptsize 9}}$  202000724-00 (Processo Prestação de

Contas: 420012014-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Marabá (Contas de

Governo) Exercício: 2014

Assunto: Recurso Ordinário visando modificar a

Resolução nº 15.168/2019 Responsável: João Salame Neto Advogado: André Ramy Bassalo Subprocuradora: Erika Paraense

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ. CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. EXERCÍCIO 2014. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário em referência, mantendo na íntegra a decisão estampada na Resolução nº 15.168/2019.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de fevereiro de 2024.

Protocolo: 46110

#### RESOLUÇÃO № 16.171 (28.09.2022)

Processo nº 202002995-00 (010012014-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba (Contas de

Governo) Exercício: 2014

Assunto: Recurso Ordinário visando modificar a Resolu-

ção nº 15.210/2020

Responsável: Francineti Maria Rodrigues Carvalho Advogado: João Luis Brasil de Castro — OAB/PA nº 14.045 Membro/MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA. EXERCÍCIO 2014. CONHECIMENTO E PROVIMENTO INTEGRAL. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: em conhecer e dar provimento integral ao Recurso Ordinário, no sentido de emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Abaetetuba a aprovação das contas de governo daquele município, relativas ao exercício de 2014.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. em 28 de setembro de 2022.

## **PUBLICAÇÃO DE ATO - ADMINISTRATIVO**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 01/2024/TCMPA, de 07 de março de 2024.

EMENTA: APROVA O MANUAL "CONTAS PÚBLICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO: ORIENTAÇÕES AOS GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ (3ª EDIÇÃO)", DESTINADO À ORIENTAÇÃO DOS CHEFES DE PODERES MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ, RESPONSÁVEIS PELOS CONTROLES INTERNOS E DEMAIS ORDENADORES DE DESPESAS JURISDICIONADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe







são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 e dos art. 3º e 4º, do Regimento Interno (Ato nº 23), por intermédio desta Instrução Normativa, de cumprimento obrigatório, e,

**CONSIDERANDO** a missão institucional do TCMPA de garantir o controle externo, inclusive por meio de orientação pedagógica aos jurisdicionados, de caráter preventivo, com o objetivo de promover a eficiência na Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** as especificidades fixadas aos Poderes Públicos Municipais, de observância impositiva no último ano de gestão e período eleitoral, iniciado em 01 de janeiro de 2024, as quais comportam, em caso de não atendimento, a possibilidade de repercussões junto às prestações de contas anuais e, ainda, a possibilidade de incidência de ações judiciais, sob encargo do Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a revisão e ampliação do referenciado Manual, executada de forma conjunta e integrada pela Diretoria Jurídica, 6ª Controladoria de Controle Externo e Núcleo de Planejamento e Transparência, mediante solicitação da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha" e da Presidência do TCMPA.

**CONSIDERANDO** a subscrição da referida minuta e da presente Instrução Normativa, pela Presidência do TCMPA, para fins de relatoria e submissão à deliberação do Tribunal Pleno, na forma regimental, a qual se dá na Sessão Ordinária de 07/03/2024.

RESOLVE: aprovar a Instrução Normativa nº 01/2024/TCMPA, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica aprovado o Manual denominado "CONTAS PÚBLICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO: ORIENTAÇÕES AOS GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ (3º EDIÇÃO)", anexo a esta Instrução Normativa, dela sendo parte integrante.

**Art. 2º.** As disposições fixadas no Manual, constante do **ANEXO ÚNICO**, são aplicáveis a todos os Chefes de Poderes Públicos Municipais e demais ordenadores de

despesas de recursos públicos municipais, no exercício de 2024, sub jurisdição do TCMPA, no que for cabível.

**Art. 3º.** São responsáveis pela publicização interna, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como da Câmara Municipal, os respectivos Chefes de Poderes e, solidariamente, os responsáveis pelos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo.

**Art. 4º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 07 de março de 2024.

#### ANEXO ÚNICO:

https://drive.google.com/file/d/1NYMP8PbPlujVUSJzmn9Pt\_MkPZvzz28U/view?usp=sharing

## DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

## **ERRATA**

## **CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

**EDITAL № 028/2024-SG/TCM/PA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, nos dias **28/02, 05 e 08/03/2024**.

**ONDE SE LÊ**: transitado em julgado na data de 22/01/2024

**LEIA-SE**: transitado em julgado na data de 07/02/2024

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 028/2024-SG/TCMPA Processo nº 115406.2021.2.000

(Acórdão nº 43.651, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1619/TCM/PA, em 22/12/2023)

De Notificação ao senhor João José da Fonseça.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto noart. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor João José da Fonseca, responsável pela Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará, no período de 01/01/2021 a







09/04/2021 do exercício financeiro de 2021, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 22/01/2023 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 200 ( duzentas ) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e 1.000 (mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autospara a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL № 003/2024-SG/TCM/PA, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, nos dias 05, 15 e 19/02/2024.

ONDE SE LÊ: Joelson da Silva Oliveira LEIA-SE: Luiz Antonio Almeida Machado

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2024-SG/TCMPA Processo n°01100220162000

(Acórdão n° 39.877, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1406/TCM/.PA, em 26/01/2023) De Notificação ao senhor Joelson da Silva Oliveira,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto noart. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Luiz Antonio Almeida Machado, responsável pela Prestação de Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Bagre, no exercício financeiro de 2016, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 27/02/2023 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 601 ( Seiscentos e uma ) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e 563 ( Quinhentos e sessenta e três ) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autospara a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 02 de fevereiro de 2024.

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Presidente/TCMPA

## **TORNAR SEM EFEITO**

## CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

TORNAR SEM EFEITO O EDITAL Nº 01/2024-SG/TCM/PA, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, nos dias 05, 15 e 19/02/2024, tendo em vista, a interposição de Recurso.

Belém, 12 de março de 2024.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2024-SG/TCMPA Processo n° 006415.2017.2.000

(Acórdão n° 39.609, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 1225./TCM/.PA, em 08/04/2022)

De Notificação ao senhor Domingos Juvenil Nunes de Sousa.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto noart. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Domingos Juvenil Nunes de Sousa, responsável pela Prestação de Contas do Fundo Municipal de Educação de Altamira, no exercício financeiro de 2017, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 09/05/2022 imputa o dever de:

Recolher aos cofres do município, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de R\$ 296.429,81 (Duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art.706,§5 do RI/TCM-PA, comprovar o recolhimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão:









Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 2.900 ( Dois mil e novecentos ) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tem.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o não cumprimento das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autospara a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 02 de fevereiro de 2024.

**ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES** 

Conselheiro/Presidente/TCMPA

## **DO GABINETE DO CORREGEDOR**

## SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

## **CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO № 028/2024

PROCESSO N°: 1.093001.2022.1.0024

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO

DO NORTE/PA.

INTERESSADO: MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

EXERCÍCIO: 2022

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 093001.2022.1.000, RESOLUÇÃO № 16.779, DE 18/01/2024.

Considerando o relatado na Informação № 028/2024 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 04 (quatro) parcelas o pagamento referente a multa da RESOLUÇÃO № 16.779, DE 18/01/2024.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.** 

Belém, 12 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

# CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

## **NOTIFICAÇÃO**

## 1ª CONTROLADORIA

#### NOTIFICAÇÃO

Nº 21/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO N° 136002.2023.2.000 SPE)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o(a) Sr(a). PEDRA FERREIRA DOS SANTOS, Ordenador(a) de Despesas do(a) CAMARA MUNICIPAL de FLORESTA DO ARAGUAIA, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos para os apontamentos contidos na Informação Técnica nº 38/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhada pelo SPE - TCMPA), a fim de cumprir seu direito constitucional e atendimentos aos atos normativos deste TCM-PA que regulamenta a matéria.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o(a) Ordenador(a) de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato n° 26/2022 – RITCM-PA).

Belém, 08 de março de 2024.

#### **SÉRGIO LEÃO**

Conselheiro Relator

## NOTIFICAÇÃO

Nº 22/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO N° 136013.2023.2.000 SPE)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o(a) Sr(a). MANOEL REIS DA SILVA, Ordenador(a) de Despesas do(a) FUNDO DIR. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE de FLORESTA DO ARAGUAIA, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na







DIGITALMENTE



forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos para os apontamentos contidos na Informação Técnica nº 39/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhada pelo SPE -TCMPA), a fim de cumprir seu direito constitucional e atendimentos aos atos normativos deste TCM-PA que regulamenta a matéria.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o(a) Ordenador(a) de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato nº 26/2022 – RITCM-PA). Belém, 08 de março de 2024.

## SÉRGIO LEÃO

Conselheiro Relator

## NOTIFICAÇÃO № 23/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO N° 136006.2023.2.000 SPE)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o(a) Sr(a). SIMONE EVANGELISTA CARVALHO, Ordenador(a) de Despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de FLORESTA DO ARAGUAIA, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos para os apontamentos contidos na Informação Técnica nº 34/2024/1º CONTROLADORIA/TCM-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhada pelo SPE -TCMPA), a fim de cumprir seu direito constitucional e atendimentos aos atos normativos deste TCM-PA que regulamenta a matéria.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o(a) Ordenador(a) de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato n° 26/2022 – RITCM-PA).

Belém, 08 de março de 2024.

### SÉRGIO LEÃO

Conselheiro Relator

## NOTIFICAÇÃO Nº 24/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO N° 136005.2023.2.000 SPE)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o(a) Sr(a). GERLAINE ANANIAS DE OLIVEIRA, Ordenador(a) de Despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO de FLORESTA DO ARAGUAIA, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos para os apontamentos contidos na Informação Técnica nº 35/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhada pelo SPE -TCMPA), a fim de cumprir seu direito constitucional e atendimentos aos atos normativos deste TCM-PA que regulamenta a matéria.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o(a) Ordenador(a) de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato n° 26/2022 – RITCM-PA). Belém, 08 de março de 2024.

#### **SÉRGIO LEÃO**

Conselheiro Relator

## NOTIFICAÇÃO № 25/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO N° 136004.2023.2.000 SPE)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o(a) Sr(a). KLEBER MARTINS DOS SANTOS, Ordenador(a) de Despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE de FLORESTA DO ARAGUAIA, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos para os apontamentos contidos na Informação Técnica nº 36/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhada pelo SPE -TCMPA), a fim de cumprir seu direito constitucional e atendimentos aos







atos normativos deste TCM-PA que regulamenta a matéria.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o(a) Ordenador(a) de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato nº 26/2022 – RITCM-PA). Belém, 08 de março de 2024.

#### **SÉRGIO LEÃO**

Conselheiro Relator

## NOTIFICAÇÃO № 26/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO N° 136021.2023.2.000 SPE)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o(a) Sr(a). ALEXSANDRO SANTOS SANTIAGO, Ordenador(a) de Despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE RECUPERACAO, MANUTENCAO E PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE de FLORESTA DO ARAGUAIA, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na art. 421 do RITCMPA, justificativas/esclarecimentos para os apontamentos contidos na Informação Técnica nº 37/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhada pelo SPE -TCMPA), a fim de cumprir seu direito constitucional e atendimentos aos atos normativos deste TCM-PA que regulamenta a matéria.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o(a) Ordenador(a) de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato n° 26/2022 – RITCM-PA).

Belém, 08 de março de 2024.

## SÉRGIO LEÃO

Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO Nº 27/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO N° 136001.2023.1.000 SPE) O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o(a) Sr(a). MAJORRI CERQUEIRA DA SILVA AQUINO SANTIAGO. Ordenador(a) de Despesas do(a) PREFEITURA MUNICIPAL de FLORESTA DO ARAGUAIA, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos para os apontamentos contidos na Informação Técnica nº 33/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhada pelo SPE -TCMPA), a fim de cumprir seu direito constitucional e atendimentos aos atos normativos deste TCM-PA que regulamenta a matéria.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o(a) Ordenador(a) de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato n° 26/2022 – RITCM-PA). Belém, 08 de março de 2024.

#### **SÉRGIO LEÃO**

Conselheiro Relator

## NOTIFICAÇÃO Nº 028/2024/1º CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO N° 102001.2024.1.000 SPE)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o Sr. JEF-FERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA. Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIAL de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, no exercício financeiro de 2024, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos para os apontamentos contidos na Informação Técnica nº 042/2024/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA, bem como faça a inserção das informações e arquivos no Mural de Licitação (ou retificação, se for o caso), que é parte integrante desta Notificação (encaminhado pelo SPE -TCMPA), a fim de cumprir seu direito constitucional e atendimentos aos atos normativos deste TCM-PA que regulamenta a matéria.







O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato n° 26/2022 – RITCM-PA).

Belém, 11 de março de 2024.

#### **SÉRGIO LEÃO**

Conselheiro Relator

## 3ª CONTROLADORIA

## NOTIFICAÇÃO N° 29/2024/3ªCONTROLADORIA/TCM

Proc nº 1.019001.2024.2.0001

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, arts. 93, inc. VIII e 414 e seguintes do Regimento Interno deste TCM/PA, arts. 1º, VIII, 32, inc. III, "a", 34, 67 a 67-C todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – LOTCM (Lei Complementar nº 109/2016), NOTIFICA o Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento das Demanda de Ouvidoria nº 27022024004, que traz o pedido de denúncia em diversos processos licitatórios, dificultando a participação de outras empresas, realizados no período de 2021 a 2024 realizado no município.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Bujaru no período de 2021/2024.

#### **RESOLVE:**

NOTIFICAR, o Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa nos termos dos incisos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para apresentação dos seguintes documentos e/ou informações:

- 1 Prestar informações a cerca do conteúdo das informações contidas na Demanda de Ouvidoria  $n^{\circ}$  27022024004;
- 2 Informar se no PREGÃO ELETRÔNICO № 15/2021 houve inabilitação de licitantes e/ou intenção de recurso apresentada de empresas. Em caso positivo, qual a motivação da inabilitação e a decisão do recursos interpostos;
- 3 − Informar se no PREGÃO ELETRÔNICO № 16/2021 houve inabilitação de licitantes e/ou intenções de recurso

apresentadas de empresas participantes. Em caso positivo, qual a motivação da inabilitação e da decisão do recursos interpostos;

- 4 Informar a motivação da realização do PREGÃO ELETRÔNICO № 15/2021 e do PREGÃO ELETRÔNICO № 16/2021 com o mesmo objeto e com a mesma data de abertura;
- 5 Informar qual o processo licitatório que originou o Contrato nº 73/2023 no valor de R\$ 2.279.351,19, seu objeto e nome do contratante;
- 6 Informar se houve inabilitação de licitantes e/ou apresentação de recursos pelas participantes do PREGÃO ELETRÔNICO № 21/2023. Em caso positivo, qual a motivação da inabilitação e da decisão do recursos interpostos;
- 7 Informar se existe relação de parentesco entre o Sr. Prefeito, Miguel Bernardo da Costa Junior e o Sr. Carlos Henrique de Oliveira, CPF nº 596.862.946-00, representante da empresa Daucar Autocenter Comércio Eireli, considerando as informações contidas na presente demanda;
- 8— Encaminhar o ato que designou pregoeiro e equipe de apoio;
- 9 Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, 13 de março de 2024.

## MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

Protocolo: 46109

## **EDITAL DE CITAÇÃO**

## 5ª CONTROLADORIA

## **EDITAL DE CITAÇÃO**

## Nº 0001/2024/5ª Controladoria/TCMPA

Publicações: 04/03, 08/03 e 13/03/2024

Processo nº: 017399.2016.2.000

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de

Bragança

Citação nº: 009/2024/5ª Controladoria/TCMPA

O Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 64 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, o Sr. NADSON FRANCISCO GUIMARÃES MONTEIRO, Ordenador do Fundo Municipal







de Assistência Social - FMAS de Bragança, no exercício de 2016, durante o período - 20/12/2016 até 31/12/2016, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da 3ª e última publicação deste Edital, apresente DEFESA às falhas apontadas no Relatório Técnico Inicial nº 059/2024-5ª Controladoria/TCMPA, sob pena de revelia, conforme segue:

Belém-PA, 04 de março de 2024.

#### **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**

Conselheiro - TCM/PA

## **EDITAL DE CITAÇÃO**

## Nº 0002/2024/5ª Controladoria/TCMPA

Publicações: 04/03, 08/03 e 13/03/2024 Processo nº: 017398.2016.2.000

Origem: Fundo Municipal de Saúde - FMS de Bragança Citação nº: 012/2024/5ª Controladoria/TCMPA

O Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 64 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, o Sr. NADSON FRANCISCO GUIMARÃES MONTEIRO, Ordenador do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Bragança, no exercício de 2016, durante o período - 20/12/2016 até 31/12/2016, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da 3ª e última publicação deste Edital, apresente DEFESA às falhas apontadas no Relatório Técnico Inicial nº 060/2024-5ª Controladoria/TCMPA, sob pena de revelia, conforme segue:

Belém-Pa, 04 de março de 2024.

#### **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**

Conselheiro - TCM/PA

## EDITAL DE CITAÇÃO № 0003/2024/5ª Controladoria/TCMPA

Publicações: 04/03, 08/03 e 13/03/2024

Processo nº: 017416.2016.2.000

Origem: Fundo Municipal de Educação - FME de Bragança Citação nº: 014/2024/5ª Controladoria/TCMPA

O Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 64 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, o Sr. NADSON FRANCISCO GUIMARÃES MONTEIRO, Ordenador do Fundo Municipal

de Educação - FME de Bragança, no exercício de 2016, durante o período - 20/12/2016 até 31/12/2016, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da 3ª e última publicação deste Edital, apresente DEFESA às falhas apontadas no Relatório Técnico Complementar nº 061/2024-5ª Controladoria/TCMPA, sob pena de revelia, conforme segue:

Belém-Pa, 04 de março de 2024.

#### **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**

Conselheiro - TCM/PA

Protocolo: 46046

## **DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA**

## **ERRATA**

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

#### **ERRATA\***

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 013/2022.

**PARTES**: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 11.887.021/0002-78.

Onde se lê: e a supressão do item 18 do contrato nº 013/25002,

**Leia-se**: e a supressão do item 18 do contrato nº 013/2022,

## ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente do TCMPA

\* Republicado por incorreção no DOE № 1.668 de 12 de março de 2024.

Protocolo: 46107

#### **ERRATA\***

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 027 /2023

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS e RCF MACHADO - ME - CNPJ: 83.317.248/0001-08 e COMERCIAL MARAMBAIA LTDA - ME, CNPJ: 49.507.398/0001-46.

**Onde se lê**: Elemento de Despesa 339039-16. **Leia-se**: Elemento de Despesa: 339030-16.

#### ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente do TCMPA

\* Republicado por incorreção no DOE № 1.620 de 26 de dezembro de 2023.

Protocolo: 46108





